



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1- Introdução**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, para a contratação do serviço de clipagem de notícias, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao Poder Judiciário estadual, a fim de atender as necessidades do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**.

**2- Normativos que disciplinam o serviço:**

- 2.1 - Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- 2.2 - Lei nº 10.520/2002 e suas atualizações;
- 2.3 - Decreto nº 10.024/2019;
- 2.4 - Resolução do Órgão Especial nº 10/2020;
- 2.5 - Decreto do Estado do Ceará nº 28.089/2006.

**3- Necessidade da contratação:**

De modo a garantir o desenvolvimento pleno das atividades que são atribuídas à Assessoria de Comunicação Social, faz-se necessária a realização do serviço de clipagem de notícias, o qual tem por objetivo o monitoramento de notícias e avaliação qualitativa de matérias referentes ao Poder Judiciário estadual, veiculadas em emissoras de Rádio, Televisão, Jornais Impressos e em meios digitais (blogs e sites).

Ocorre que além do acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Ceará e suas demais unidades, atividade esta que deriva na produção de notícias e similares, veiculadas nos canais de comunicação oficiais deste Poder, faz-se necessário o monitoramento das notícias publicadas na imprensa externa e que façam referência ao Judiciário estadual, além de sua avaliação qualitativa.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Esta ação é inerente às atribuições desta Assessoria, de modo que se busca proteger a imagem da instituição, ao se conseguir monitorar o maior número possível de matérias jornalísticas que sejam referenciadas ao TJCE, proporcionando a adoção de estratégias para eventuais defesas no caso de notícias com viés negativo, além de ser possível avaliar o alcance e impacto das pautas positivas que são geradas pelas ações desenvolvidas pelo Judiciário estadual, identificando se as estratégias estão adaptadas aos resultados esperados.

Entretanto, tal serviço é executado por agências especializadas, levando-se em consideração a especificidade das tarefas, bem como a necessidade de aparelhamento para monitoramento diário dos meios utilizados pela imprensa externa. Por tal fato, esta Assessoria mantém sob sua gestão o Contrato nº 38/2014, firmado entre o TJCE e a empresa Total Clipping, o qual possuía como objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de clipagem de notícias e avaliação qualitativa de matérias referentes ao Poder Judiciário estadual, veiculadas em emissoras de rádio e televisão” e que teve seu encerramento ocorrido em dezembro de 2019.

Com o término do instrumento contratual supracitado, faz-se necessária uma nova contratação para efetiva continuidade da prestação dos serviços, a fim de atender as necessidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em caráter continuado, com vistas a garantir o correto desenvolvimento das atividades inerentes à Comunicação.

**4- Requisitos da contratação:**

- a. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- b. O serviço de monitoramento será executado com base na Grade de Monitoramento, na qual constará os canais/rádios e lista de sites/blogs que deverão ser acompanhados. A Grade de Monitoramento estará no Anexo II do Termo de Referência;
- c. A contratada utilizará como referência a Lista de Palavras-Chave, a ser informada no Termo de Referência, para fins de parâmetros de identificação de quais matérias fazem referência ao Poder Judiciário cearense;
- d. Mensalmente a contratada entregará relatório com a avaliação qualitativa das matérias veiculadas nos canais citados na Grade de Monitoramento. Após avaliação do documento, esta Assessoria emitirá Termo de Recebimento para continuidade ao processo de pagamento;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

e. A Contratada deverá dispor de plataforma/sistema para acesso, por parte dos colaboradores da Assessoria de Comunicação, para fins de obtenção diária de eventuais notícias que façam referência ao Judiciário estadual;

f. A Contratada deverá observar durante a execução dos serviços, os critérios e normas técnicas relacionadas à prestação de serviço do objeto desta contratação;

g. A Contratada deverá gerir de forma eficiente o uso dos recursos para: realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos;

h. O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação através de licitação de empresa especializada na prestação do serviço de clipagem de notícias e avaliação qualitativa de matérias referentes ao Poder Judiciário estadual, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, mídia impressa e digital (blogs e sites);

i. Para o pleno atendimento dos serviços é necessário que a Contratada disponha de capacidade para monitoramento dos veículos elencados na Grade de Monitoramento que será apresentada no Termo de Referência;

j. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por meio da apresentação de certidões negativas para estes fins;

k. O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

**5- Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

Inicialmente, cumpre informar que o clipping é caracterizado por um conjunto de ações que tem por objetivo acompanhar a veiculação de determinado conteúdo nos diversos meios de comunicação, seja impresso, audiovisual ou digital, tomando-se por base uma lista pré-estabelecida de palavras-chave que devem ser utilizadas para indexação do conteúdo e identificação dos locais onde o referido está sendo abordado. De tal forma, o serviço é um contínuo processo de monitoramento, análise e arquivamento.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Destaca-se, também, que o clipping demanda a utilização de equipamentos que permanecem, ininterruptamente, realizando a indexação do conteúdo digital e audiovisual, reportando os momentos em que as palavras-chave são abordadas, além de recursos humanos, que procedem com a realização da clipagem de material físico, bem como a avaliação do conteúdo, classificando-o em positivo, neutro ou negativo para a instituição.

Ademais, deve-se levar em consideração que o serviço almejado neste instrumento é de fácil mensuração e identificação no mercado, tornando-se possível estabelecer objetivamente características de qualidade, ou seja, os seus respectivos desempenhos independem de alternativa técnica que exija tecnologia sofisticada.

Salienta-se, também, que o serviço em questão é ofertado no mercado por uma ampla gama de fornecedores, tornando viável a sua contratação, sem a identificação de maiores impedimentos.

Considerando, portanto, a característica do tipo de atividade, os objetivos a serem alcançados e o princípio da economicidade, demonstra-se como mais adequada a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de clipagem, levando-se em consideração que a atividade de clipping é específica para atingir a finalidade deste instrumento.

Por fim, frente aos fatos elencados, a experiência técnica da Assessoria de Comunicação Social, a análise de licitações com o mesmo escopo, as necessidades do órgão, já devidamente apontadas, e o modelo já adotado anteriormente, por meio do Contrato nº 38/2014, verifica-se que a contratação de serviço continuado é o que mais se adequa às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**6- Estimativas de preços ou preços referenciais:**

A estimativa de preços será apresentada na planilha 1 do Anexo I do Termo de Referência.

**7- Descrição geral da solução:**

A descrição da solução abrange a contratação de empresa especialização na prestação do serviço de clipagem de notícias, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Poder Judiciário cearense, pelo período de 12 (doze) meses.

A realização do serviço em questão será monitorada por integrantes desta Assessoria, os quais acessarão diariamente o sistema/plataforma que será disponibilizado pela contratada, além da emissão de Termo de Recebimento, o qual deverá ser apresentado mensalmente após recebimento do Relatório de Avaliação Qualitativa que a contratada entregará para subsidiar o processo de pagamento dos serviços.

**8- Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

A contratação almeja a prestação de serviço não mensurável quantitativamente. Dar-se-á por meio de lote único, tendo em vista se tratar de serviço continuado e específico, com objeto único, inviabilizando-se eventual parcelamento do serviço.

O julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

**9- Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

O benefício direto almejado com a contratação nos moldes propostos, é a continuidade dos serviços de clipagem de notícias que façam referência ao Poder Judiciário cearense, além da avaliação qualitativa destas matérias, proporcionando à Assessoria de Comunicação Social o auxílio necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às suas atribuições, conforme disposto no inciso IV, do art. 26º, da Lei. 16.208 de 03 de abril de 2017, a qual dispõe:

“elaborar clippings, contendo as matérias de interesse da Justiça estadual”

Busca-se, portanto, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos e financeiros possíveis, a otimização dos serviços e a contratação de prestador que possa garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento integral do objeto.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**10- Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

No que tange à análise da possibilidade de subcontratação do objeto em sua totalidade ou parcialmente, entende-se que pelas características do serviço a ser contratado, deve ser vedada a permissão de subcontratação.

Salienta-se, ainda, o entendimento pela vedação da participação de cooperativas ou consórcios de empresas, fato que não implicará nenhum prejuízo à competitividade tendo em vista o fato de não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos.

**11- Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

A equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços supracitados, declara viável a contratação em questão, conforme demonstrado ao longo deste instrumento.

Fortaleza/Ce, 26 de outubro de 2021

*Karine Wanessa de Sousa Holanda*

Karine Wanessa de Sousa Holanda – 9753

**Analista Judiciária**

*Rômulo P. Cidrão de Oliveira*  
Rômulo Pereira Cidrão de Oliveira – 9227

**Coordenador de Apoio Operacional**

*José Ilo Santiago Júnior*  
José Ilo Santiago Júnior - 42001

**Chefe da Assessoria de Comunicação Social**